



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

**LEI Nº 1.420, de 30 de Novembro de 2017.**

***Autoriza o Poder Executivo a realizar concessão de contribuição financeira para a Associação Comercial e Empresarial de Nova Andradina - ACINA, e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recursos financeiros a Associação Comercial e Empresarial de Nova Andradina - ACINA, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº. 15.487.796/0001-26, na forma de contribuição financeira, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados às despesas a serem realizadas na campanha sócio-cultural e popular denominada Campanha de Paz e Esperança – ACINA 2017.

**Parágrafo único.** A contribuição de que trata este artigo será repassada em parcela única, mediante termo de concessão, no prazo de até 10 (dez) dias, após a publicação desta lei, e deverá ser utilizada exclusivamente para pagamento de despesas pertinentes ao evento supracitado.

**Art. 2º.** A Associação Comercial e Empresarial de Nova Andradina - ACINA, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, após o recebimento dos recursos de que trata o artigo 1º desta lei, deverá prestar contas ao Poder Executivo, acerca de sua utilização.

**Parágrafo único.** Em caso de sobrar valores do total repassado pelo Poder Executivo, a Associação Comercial e Empresarial de Nova Andradina - ACINA deverá devolver a respectiva quantia aos cofres públicos municipais.

**Art. 3º** A despesa decorrente dessa lei correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

0018 - Programa – Apoio Administrativo  
2025 - Atividade: Manutenção e Enc. Com Gabinete do Secretário de Finanças e Gestão  
Função 04 – Administração  
Sub-Função - 123 – Administração Geral



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei 1.420/2017 pág. 02

Elemento da Despesa: 33.50.41.00 - Contribuições.....R\$ 100.000,00

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 30 de novembro de 2017.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

